

Referência: AES N.º 11/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Bens para o Bufete do Agrupamento de Escolas de Sardoal

(Nos termos do artigo 259.º do Código dos contratos públicos)

Artigo 1.º

Objeto

1. O objeto do convite é a aquisição de Bens para os Bufetes do Agrupamento de Escolas de Sardoal.

Artigo 2.º

Local e Prazo de Entrega dos Bens

1. O concorrente a quem for adjudicada a aquisição da totalidade dos bens de determinado lote obriga-se a fazer a entrega dos produtos requisitados no Bufete do Agrupamento de Escolas de Sardoal.
2. A periodicidade de entrega dos bens (bissemanal, semanal ou diária, de acordo com os produtos fornecidos) será acordada entre o Agrupamento de Escolas de Sardoal e cada um dos adjudicatários por lote de bens.

Artigo 3.º

Duração do Contrato

O fornecimento de bens por lote decorre, previsivelmente, entre 02 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

Artigo 4.º

Condições de Pagamento

1. O concorrente a quem for adjudicada a aquisição da totalidade dos bens por lote apresentará ao AES uma fatura correspondente aos bens efetivamente entregues, conforme prazo definido no art.º 2.º.
2. Para efeitos de pagamento, o concorrente deverá apresentar a fatura ao AES com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. O pagamento da fatura por parte do AES está sujeito ao cumprimento do indicado nos números 2 e 3 deste artigo.
5. As faturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao do fornecimento do bem.
6. Os pagamentos serão efetuados, por transferência bancária, pelo que os concorrentes adjudicatários deverão disponibilizar, no início do contrato, o IBAN da empresa.

Artigo 5.º
Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

Artigo 6.º
Critério de Adjudicação / Modelo de Avaliação

1. O critério de adjudicação em todos os lotes será o da **proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com o Anexo IV do Convite do presente procedimento, considerando os seguintes fatores de avaliação:

Fatores (F)	Pontuação (P) Pontos	Ponderação (PD) (%)
F1 – Menor preço unitário médio do lote	0 – 20	70%
F2 – Garantia de manutenção do preço médio unitário do lote	0 – 20	20%
F3 – Garantia de fornecimento no prazo estabelecido	0 – 20	10%

A proposta de preço médio dos bens por lote inclui:

- ↗ Acondicionamento;
- ↗ Embalagem;
- ↗ Carga, transporte e descarga no local indicado para entrega;
- ↗ Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega.

2. Em caso de empate na pontuação global por lote, será adjudicada a proposta do concorrente que tenha apresentado o maior número de bens de menor preço unitário do lote.
3. Verificando-se ainda empate, depois de aplicado o descrito no número anterior, será ainda critério de desempate a proposta com maior pontuação no fator Garantia de Manutenção do Preço Unitário Médio do Lote.

Artigo 7.º
Elementos a Indicar na Proposta

A proposta deve ser acompanhada dos elementos referidos no ponto V do Convite do procedimento AES N.º11/2025.

Artigo 8.º**Obrigações dos Adjudicatários**

1. Será da responsabilidade dos adjudicatários o transporte de produtos que fazem parte do contrato e da sua entrega no local do adjudicante. O adjudicatário obriga-se ainda a permitir por parte do adjudicante, mediante pessoa por esta autorizada, a fazer a verificação dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda a quantidade de unidades/peso, em função da encomenda efetuada (requisição oficial).
2. Os concorrentes de cada lote terão que apresentar uma amostra dos produtos, até ao termo do prazo da entrega das propostas.
3. A amostra deve ser identificada, no que respeita ao concorrente, lote e procedimento.

Artigo 9.º**Propostas com Variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 10.º**Exclusão de Propostas**

1 - É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que seja apresentada por concorrente em violação do Caderno de Encargos;
- c) Que seja apresentada por concorrente relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP;
- d) Que não seja constituída por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
- e) Que violem o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP;
- f) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no Caderno de Encargos;
- g) Que não cumpram o disposto no Artigo 57.º do CCP;
- h) Que não apresentam algum dos documentos solicitados no Caderno de Encargos;
- i) São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos Artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo 11.º**Incumprimento do Contrato**

1. Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrasse nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou não substitua, em devido

tempo, os produtos rejeitados, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

Artigo 12.º

Resolução do Contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o fornecimento de bens ao Bufete do Agrupamento de Escolas de Sardoal.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 13.º

Caução

O adjudicatário por lote não terá de apresentar uma caução nos termos do CCP.

Artigo 14.º

Legislação Aplicável

Em tudo o não especificado nas peças processuais e respetivos anexos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, e todas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Aprovado em Conselho Administrativo

Sardoal, 4 de novembro de 2025